



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 28 de abril de 2020.

**PORTARIA CONJUNTA N.º 25/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Francisco Djalma**, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **Júnior Alberto**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas e eficazes destinadas a evitar a propagação do novo Coronavírus, de modo a preservar a saúde dos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários integrantes do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a edição das Portarias Conjunta N.º 18, 19, 20, 21 e 22/2020 – TJAC, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) no Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que a situação de excepcionalidade na saúde pública vivenciada no Brasil em decorrência da pandemia em relação ao novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020 e Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, em 30 de janeiro de 2020, persiste;

**CONSIDERANDO** a expressiva relevância da prestação jurisdicional no Estado Democrático de Direito e a necessidade de que seu funcionamento ocorra com a preservação da integridade de seus agentes públicos;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a retomada gradual dos prazos processuais e administrativos de modo a permitir o amplo exercício do direito do cidadão e minimizar o volume de demandas em período posterior à pandemia;

**CONSIDERANDO** que a virtualização dos processos judiciais e administrativos, com intimações na forma eletrônica, permite melhor desempenho na prestação jurisdicional no caso de teletrabalho;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução N.º 314, de 20 de abril de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça que *prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução N.º 313, de 19 de março de 2020, modificando as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências,*

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Prorrogar até 15 de maio de 2020, o Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER N.º 21/2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, prazo este que poderá ser ampliado ou reduzido por ato desta administração, caso necessário.

**Art. 2º** Os prazos processuais e administrativos retornarão ao seu regular curso a partir de 04 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, Art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive, quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**Art. 3º** As sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais não ficam restritas às matérias relacionadas no Art. 4º, da Resolução CNJ Nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002337- 88.2020.2.00.0000.

Parágrafo único. Nas sessões realizadas por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, Art. 937, § 4º).

**Art. 4º** Fica mantido o regime obrigatório de teletrabalho/remoto aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Acre, restando vedado o restabelecimento do expediente presencial nas unidades judiciárias e administrativas, salvo casos urgentes e excepcionais não resolvidos de forma virtual, conforme Art. 2º, § 1º e 5º, da Portaria Conjunta nº 21/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada.

§ 2º Os atos virtuais, por meio de videoconferência, serão realizados mediante a utilização da ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça em seu sítio eletrônico na internet ([www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional](http://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional)), nos termos do Termo de Cooperação Técnica Nº 007/2020, ou outra ferramenta equivalente, e cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.

§ 3º As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

§ 4º Os atos intimatórios para as audiências por meio de videoconferência serão realizados pela Secretaria da Unidade Judiciária, que manterá contato com as partes envolvidas no processo, mediante o uso de telefone, aplicativo de conversa ou e-mail, intimando-as do ato e indagando acerca da existência de algum obstáculo que a impeça de participar da audiência na modalidade indicada. Na oportunidade, também deve ser informado que o *link* para o acesso à sala virtual da audiência será encaminhado para o e-mail do interessado que deverá acessá-lo com meia hora de antecedência ao horário agendando da audiência, para fins de teste, identificando-se via microfone e imagem. Tudo deve ser certificado nos autos.

§ 5º Não sendo possível a utilização dos meios de notificação e intimação descritos no parágrafo anterior, poderá o magistrado, em decisão fundamentada para os casos urgentes, se valer, excepcionalmente, da intimação pessoal por Oficial de Justiça.

§ 6º As pautas de audiências até então elaboradas pelas Unidades Judiciárias serão objeto de avaliação pelos Magistrados competentes, que verificarão a possibilidade de manutenção ou redesignação, conforme o caso em concreto.

§ 7º Para garantir a publicidade, ressalvados os casos de segredo de justiça, segurança de vítima(s) e testemunha (s), as audiências por videoconferência poderão ser acompanhadas por pessoas não relacionadas às demandas, mediante solicitação de cadastro prévio como “espectador”, solicitado por e-mail acompanhado de cópia de documento de identidade, para a Secretaria respectiva, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. Durante o acompanhamento da audiência, o espectador deverá manter sua câmera ligada para a verificação de sua

identidade e presença, podendo ser determinada sua exclusão, acaso não cumpridas as determinações supra, a critério fundamentado do magistrado.

§ 8º No horário designado para o início da audiência, o servidor da Secretaria ou conciliador do CEJUSC confirmará a conexão de todos os envolvidos e informará a circunstância ao magistrado responsável pela condução do procedimento, que declarará aberta a audiência e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis aos ritos presenciais.

§ 9º Compete ao secretário de audiência, conciliador do CEJUSC, ou àquele(s) servidor(es) indicado(s) pelo magistrado responsável, organizar as salas de videoconferências, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das audiências:

I - autorizar o ingresso, na sala de videoconferência onde será realizada a audiência, de todos os magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e servidores necessários ao pleno funcionamento do ato;

II - coordenar a participação das partes e de seus advogados, membros do Ministério Público, ou qualquer outra que deva intervir na solenidade, na audiência, gerenciando o funcionamento do microfone de todos os presentes.

§ 10 Eventuais atrasos para o início da audiência por videoconferência serão informados na sala criada, devendo as partes e seu advogados e membros do Ministério Público, ou qualquer outra que deva intervir na solenidade, ficarem atentos ao seu início.

§ 11 Excepcionalmente, durante o período de regime diferenciado de trabalho, se necessário realizar a oitiva de testemunha que reside fora da Comarca e for possível a realização da intimação pelos canais mencionados no parágrafo quarto deste artigo, dispensa-se a expedição de carta precatória, devendo o Magistrado realizar diretamente o ato. Nos demais casos, expedir-se-á carta precatória.

§ 12 Durante o regime diferenciado de trabalho os servidores e magistrados em atividade devem observar o horário forense regular, nos termos da Resolução TPADM n. 157/2011.

**Art. 5º** Ficam mantidas as disposições previstas nas Portarias-Conjunta Nº 19, 20, 21, 22, 23 e 24, no que não contrariarem o disposto neste ato.

**Art. 6º** Eventuais omissões serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça, conforme as atribuições legais e regimentais.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor a partir 1º de maio de 2020.

Rio Branco-Acre, 28 de abril de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 28/04/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 28/04/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0778801** e o código CRC **0091022D**.

---